



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

TÍTULO I **PARTE GERAL**

CAPÍTULO I **GENERALIDADES**

Artigo 1º

Denominação e Sede

1. A Associação Académica de Coimbra, adiante também designada por AAC, foi fundada a 3 de novembro de 1887 e tem a sua sede na cidade de Coimbra, em edifício próprio sito na Rua Padre António Vieira.
2. A AAC rege-se pela Lei e pelos presentes Estatutos e respetivos Regulamentos.
3. São símbolos da Associação Académica de Coimbra o selo e a bandeira, que se incluem no ANEXO I e ANEXO II aos presentes Estatutos.
4. A bandeira tem ao centro o selo da AAC, nas cores preta e branca, em relevo, sobre um fundo preto, podendo ainda conter o elemento nominativo ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA.
5. O hino oficial da Associação Académica de Coimbra é a Balada de Coimbra de José Elyseu, conforme partitura constante do ANEXO III aos presentes Estatutos, na versão instrumental com arranjo de Artur Paredes.

Artigo 2º

Princípios

1. À Associação Académica de Coimbra presidem, entre outros:
 - a) O Princípio Democrático, que legitima as decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes Estatutos e obriga ao respeito dos direitos das minorias, implicando ainda, a eleição dos seus Órgãos, Núcleos e Secções, através de sufrágio secreto e direto nas condições estatutariamente previstas, com garantias de transparência e democraticidade da eleição por sufrágio indireto representativo dos Órgãos para os quais esteja expressamente prevista esta modalidade;
 - b) O Princípio da Universalidade, que obriga a que sejam criadas condições concretas de acesso a todos os cidadãos à AAC, em especial os seus Associados Efetivos, e que as restrições à sua participação sejam fundamentadas, específicas e razoáveis, tendo que estar expressamente previstas nos presentes Estatutos;
 - c) O Princípio da Igualdade, na sua dimensão material de tratar de forma igual ou desigual na exata e proporcional medida de igualdade ou desigualdade, e ainda à exigência da compatibilização das decisões dos seus Órgãos com um juízo de equidade e justiça social;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- d) O Princípio da Independência que implica a sua não submissão a ingerências governamentais, a partidos políticos, confissões religiosas, interesses económicos ou outras organizações;
 - e) O Princípio da Promoção dos Direitos Humanos, que obriga ao respeito, em todas as suas atuações, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 - f) O Princípio da Unidade moderado com um ideal de desconcentração de competências e separação de poderes, que determina a rejeição de qualquer estrutura fáctica ou estatutária federativa, com a exceção dos Organismos Autónomos, e a concreta determinação das competências que cabem a cada Órgão interno de forma a garantir a unidade de pronúncia externa da AAC;
 - g) O Princípio da Defesa do Ensino Superior Público, democrático, universal, gratuito e de qualidade, batendo-se na sua ação política pela prossecução deste avanço civilizacional, e bem assim pela defesa da Universidade como Escola Livre de saber, opondo-se a todas as suas formas de limitação ou submissão a interesses privados, económicos e financeiros.
2. Na aplicação dos presentes Estatutos, na interpretação das suas normas e na integração de lacunas, os Órgãos da AAC, em especial o Conselho Fiscal, terão sempre em conta os Princípios enunciados no presente artigo, e bem assim outros que, não estando neles expressamente delimitados, resultem da sua interpretação global.
3. É permitido o recurso à analogia para integrar lacunas Estatutárias ou restringir ou suprimir a aplicação de normas dos presentes Estatutos ou Regulamentos conexos com fundamento nestes Princípios.

Artigo 3º

Fins

São fins da Associação Académica de Coimbra:

- a) Representar os estudantes da Universidade de Coimbra e defender os seus interesses;
- b) Orientar a sua ação com vista à concretização de um ensino público, democrático, universal, gratuito e de qualidade;
- c) Promover a formação física, intelectual, cultural e cívica dos estudantes, garantindo a ligação da escola à sociedade;
- d) Promover a produção cultural e desportiva, em todas as suas vertentes e valências.
- e) Promover a melhoria das condições dos estudantes, em particular dos economicamente mais desfavorecidos, de modo a que o ensino seja acessível a todos;
- f) Cooperar com as estruturas da Academia com que a AAC partilha um património físico, histórico e cultural, designadamente os Organismos Autónomos, as Repúblicas de Coimbra e o Conselho de Veteranos, salvaguardando a autonomia destas;
- g) Cooperar com outras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos princípios não contrariem os da AAC;
- h) Defender e promover os seus princípios democráticos como garantes da liberdade, solidariedade e igualdade equitativa de oportunidades;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- i) Prosseguir o exercício de atividades de Comunicação Social, designadamente a radiodifusão, teledifusão, imprensa escrita e produção de conteúdos para a internet;
- j) Prosseguir o exercício de atividades de desporto universitário;
- k) Colaborar com os representantes estudantis nos Órgãos de Governo e de Gestão da Universidade de Coimbra e das suas Unidades Orgânicas, para a prossecução dos seus fins.

Artigo 4º

Financiamento

- 1. São fontes principais de financiamento da AAC:
 - a) As receitas provenientes das suas atividades;
 - b) As quotas pagas pelos Associados sujeitos ao seu pagamento;
 - c) As doações e os legados;
 - d) Os subsídios ou patrocínios concedidos pelo Estado, pela Universidade ou por outros entes jurídicos.
- 2. A AAC recusará financiamentos provenientes de entidades que contrariem os seus Princípios.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

CAPÍTULO II

DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E DIRIGENTE

SECÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Categorias de Associados

A AAC tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Efetivos;
- b) Seccionistas;
- c) Extraordinários;
- d) Honorários.

Artigo 6º

Associados Efetivos

1. São Associados Efetivos todos os estudantes validamente inscritos na Universidade de Coimbra, os quais deverão ser sempre informados da sua condição no ato de primeira matrícula nesta Universidade.
2. Os estudantes da Universidade de Coimbra, podem optar por não ser Associados da AAC, declarando expressamente essa pretensão no ato de matrícula ou posteriormente, sem prejuízo de, a qualquer momento, voltarem a adquirir a sua condição de Associado da AAC.
3. A qualidade de Associado Efetivo, após o final do ano letivo e subsequente cessação da matrícula, perdura até que finde o prazo legal normal de renovação da matrícula na Universidade de Coimbra.
4. Os Serviços Centrais de Secretaria da AAC organizam e mantêm uma lista atualizada, fornecida pela Universidade de Coimbra, de todos os Associados Efetivos e da sua identificação.

Artigo 7º

Direitos

São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da AAC;
- b) Votar e ser votado para os Órgãos Centrais desta Associação, de acordo com os presentes Estatutos, salvo o previsto, em termos de capacidade eleitoral ativa, para a Comissão Disciplinar;
- c) Participar nas atividades da AAC e usufruir de todas as regalias que ela proporcione;
- d) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AAC, utilizando os espaços de estudo, lazer e serviços que esta lhe proporcione;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- e) Ser informado de todas as decisões que lhe digam diretamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos Órgãos competentes;
- f) Participar na Assembleia Magna e votar as suas deliberações, sendo para ela válida e eficazmente convocado;
- g) Consultar as atas da Assembleia Magna;
- h) Recorrer ao Conselho Fiscal no caso de lesão dos seus direitos previstos nestes Estatutos, bem como denunciar ilícitos disciplinares à Comissão Disciplinar;
- i) Outros que decorram dos presentes Estatutos.

Artigo 8º

Deveres

São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Respeitar os princípios da AAC e contribuir para os seus fins;
- b) Acatar as deliberações dos Órgãos estatutariamente competentes;
- c) Respeitar o património material e imaterial da AAC e zelar pela sua conservação;
- d) Respeitar e promover o respeito mútuo entre Associados, zelando pela melhoria do funcionamento interno da AAC;
- e) Cumprir as disposições estatutárias.

Artigo 9º

Associados Seccionistas

1. São Associados Seccionistas todas as pessoas que se inscrevam numa ou mais Secções Associativas da AAC.
2. A qualidade de Associado Seccionista apenas se adquire no momento da comunicação, por parte da Secção de inscrição, aos Serviços Centrais de Secretaria da AAC dos dados identificativos completos do Associado, tais como nome, estado civil, morada completa, número de identificação e endereço eletrónico.
3. Os Serviços Centrais de Secretaria da AAC organizam e mantêm uma listagem atualizada dos Associados Seccionistas da AAC, onde conste a sua identificação completa, a Secção ou Secções a que pertençam, e a menção, nos casos aplicáveis, de cumulação dessa qualidade com a de Associado Efetivo.
4. A Secretaria da AAC deve emitir cartões de Associado Seccionista ou, a requerimento do Associado, certidões comprovativas onde constem os dados identificativos previstos nos nºs 2 e 3, nomeadamente para efeitos da efetivação do direito previsto na alínea d) do artigo seguinte.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 10º

Direitos

São direitos dos Associados Seccionistas:

- a) Participar nas atividades das Secções em que se inscreverem;
- b) Frequentar as instalações da AAC;
- c) Recorrer para o Órgão competente no caso de lesão dos seus direitos estatutariamente previstos;
- d) Assistir e participar na Assembleia Magna, sem direito a voto, nos termos do respetivo Regulamento Interno;
- e) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Secção a que pertença de acordo com os requisitos previstos no respetivo Regulamento Interno;
- f) Eleger e ser eleitos, nas condições descritas no Artigo 186º, para o contingente de Associados Seccionistas do Conselho Fiscal;
- g) Todos os demais previstos nos presentes Estatutos e Regulamento Interno da Secção.

Artigo 11º

Deveres

São deveres dos Associados Seccionistas:

- a) Respeitar os princípios da AAC e contribuir para os seus fins;
- b) Pagar com regularidade a quota fixada, nos casos aplicáveis;
- c) Respeitar o património material e imaterial da AAC e zelar pela sua conservação;
- d) Cumprir as disposições estatutárias;
- e) Todos os demais previstos no Regulamento Interno da Secção, que não desrespeitem o previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 12º

Associados Extraordinários

1. São Associados Extraordinários os indivíduos que, para o efeito, se inscrevem na Secretaria da AAC, em formulário próprio.
2. Cabe à Direção-Geral regulamentar as condições gerais de acesso à condição de Associado Extraordinário, bem como fixar o montante da quotização anual.

Artigo 13º

Direitos

São direitos dos Associados Extraordinários:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da AAC;
- b) Participar nas atividades da AAC e usufruir de todas as regalias que ela lhes proporcione;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AAC, utilizando os espaços de estudo, lazer e serviços que esta lhe proporcione;
- d) Receber com regularidade informações sobre a AAC;
- e) Assistir e participar na Assembleia Magna, sem direito a voto, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Magna;
- f) Recorrer para o Órgão competente no caso de lesão dos seus direitos previstos nos presentes Estatutos;
- g) Possuir um cartão de Associado Extraordinário da AAC, ou certidão comprovativa, emitida pela Secretaria da AAC.

Artigo 14º Deveres

São deveres dos Associados Extraordinários:

- a) Respeitar os Princípios da AAC e contribuir para a prossecução dos seus fins;
- b) Pagar anualmente a quota fixada pela Direção-Geral;
- c) Respeitar o património material e imaterial da AAC e zelar pela sua conservação;
- d) Cumprir as disposições estatutárias.

Artigo 15º Associados Honorários

1. Pode ser outorgado o título de Associado Honorário a qualquer pessoa, singular ou coletiva sem fins lucrativos, cuja probidade, superioridade ética e percurso de vida personifiquem os princípios da AAC, através de proposta feita pela Direção-Geral ou pelo menos 10% dos Associados Efetivos e aprovada em Assembleia Magna expressa e unicamente convocada para o efeito.
2. A proposta de outorga de título de Associado Honorário deve ser aprovada por dois terços de votos expressos em Assembleia Magna.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 1, a condição de Associado Honorário pode ser outorgada a título póstumo.
4. A decisão da Direção-Geral da proposição da outorga de título de Associado Honorário deve ser proposta em reunião da mesma, expressamente convocada para o efeito, e aprovada por unanimidade.

Artigo 16º Direitos

São direitos dos Associados Honorários os preceituados para os Associados Efetivos nas alíneas a), c), d), e), g) e h) do Artigo 7º e o preceituado na alínea d) do Artigo 10º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 17º

Deveres

São deveres dos Associados Honorários os preceituados para os Associados Efetivos nas alíneas b)a), b) e d) do Artigo 8º.

SECÇÃO II DOS DIRIGENTES

Artigo 18º

Definição

São dirigentes da AAC aqueles que tenham sido eleitos para mandato efetivo nos seus Órgãos, na asserção do Artigo 23º.

Artigo 19º

Mandato

1. O mandato de qualquer dirigente da AAC tem início no momento da tomada oficial de posse em livro próprio arquivado junto da Secretaria da AAC, e termina no prazo previsto nos presentes Estatutos ou no regulamento respetivo, tendo em atenção as disposições seguintes.
2. O mandato efetivo de um dirigente da AAC finda atingindo-se o termo para que foi eleito, por exoneração ou renúncia ao mandato, por destituição decidida pelo Conselho Fiscal, ou por demissão pela Assembleia Magna, nos casos aplicáveis.
3. Verificado o termo ou a renúncia, o mandato do dirigente em causa prolonga-se, mantendo meros poderes de gestão corrente, até que seja eleito novo dirigente para o referido cargo, ou homologada pelo Conselho Fiscal a subida do suplente respetivo.
4. No caso de destituição pelo Conselho Fiscal, não havendo possibilidade de substituição, é nomeada pelo mesmo uma comissão de gestão corrente que assegura a manutenção do Órgão ou estrutura em funções até nova eleição, que deve ocorrer no prazo máximo de dois meses; exceciona-se os casos de destituição de membros do Conselho Fiscal ou Comissão Disciplinar que implique a exoneração do Órgão, casos em que não há lugar a comissão de gestão, e se devem realizar eleições no prazo máximo de um mês, suspendendo-se todos os prazos sobre os processos em curso e os próprios procedimentos.
5. No caso de demissão pela Assembleia Magna, quando se verifique impossibilidade de substituição, é aplicável, com as necessárias adaptações, o estipulado no nº 3, providenciando-se na própria reunião Magna, ou em Plenário compulsoriamente convocado nos termos dos nos 5 e 6 do Artigo 30º, por marcar imediatamente data para eleições, aprovar um Regulamento Eleitoral provisório donde conste um período de entrega de listas, e fixar Cadernos Eleitorais; não sendo possível fixar cadernos eleitorais no momento da reunião, as diligências nesse sentido são obrigatoriamente tomadas, pela Mesa da Assembleia Magna, nas vinte e quatro horas subsequentes.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

6. Os dirigentes da AAC mantêm o seu estatuto de Associado Efetivo até que finde o último mandato para o qual foram eleitos antes da cessação da sua matrícula, desde que depois desta não se matriculem noutra instituição de ensino superior.

Artigo 20º

Duração dos Mandatos

1. O mandato dos Órgãos Centrais ou de Governo da AAC tem a duração de um ano.
2. O mandato dos representantes eleitos para Órgãos Intermédios da AAC tem a duração de um ou dois anos conforme estabelecido no respetivo Regulamento.
3. O mandato dos Corpos Gerentes das Secções Associativas da AAC é de um ou dois anos conforme estabelecido no respetivo Regulamento Interno.
4. O mandato das Estruturas Dirigentes dos Núcleos de Estudantes é anual.

Artigo 21º

Incompatibilidades

1. Nenhum dirigente da AAC pode ser simultaneamente seu funcionário.
2. Os membros efetivos dos Órgãos da AAC não podem exercer funções em qualquer outro cargo de dirigente, com as ressalvas estatutariamente previstas.
3. O disposto no número anterior não impede as indigitações ou nomeações entre Órgãos que estejam expressamente previstas nos presentes Estatutos.
4. Após o termo de mandato de um dirigente da AAC este não pode ser contratado como seu funcionário pelo período de um ano, salvo parecer contrário do Conselho Fiscal.
5. No que concerne ao parecer referido no número anterior, o Conselho Fiscal deve apenas aferir se o candidato a funcionário participou diretamente, enquanto dirigente, em decisão que tenha proporcionado o posto de trabalho a que se propõe.
6. Para os efeitos dos presentes Estatutos, considera-se funcionário da AAC qualquer pessoa que exerça de forma remunerada atividade laboral ou de mera prestação de serviços com caráter duradouro ou reiterado.
7. As incompatibilidades de dirigentes da AAC são verificadas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado, no momento da acumulação de cargos dirigentes, devendo o Conselho Fiscal notificar o visado para, no prazo de dez dias, pôr termo à situação mediante apresentação de renúncia ao mandato do cargo ou cargos que entender.
8. Em caso de incumprimento do prazo disposto no número anterior, o Conselho Fiscal exonera o dirigente do cargo ou cargos incompatíveis entre si, mantendo-se este nas funções para as quais foi eleito por último, ou sendo totalmente exonerado no caso previsto nos nºs 1 e 4 do presente artigo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 22º

Impedimentos

1. Não pode ser dirigente da AAC quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro.
2. Não pode ser dirigente da AAC quem tenha sido condenado por crime contra a própria AAC.
3. Não pode ser dirigente da AAC aquele que esteja numa situação notória de conflito de interesses em razão de ligação laboral, ou de outro tipo, a entidade empresarial que possa pôr em causa o cumprimento dos Princípios previstos nos presentes Estatutos ou a isenção necessária ao exercício das concretas funções a desempenhar.
4. Os impedimentos de dirigentes da AAC são verificados pelo Conselho Fiscal, tanto para os ainda candidatos, nos casos aplicáveis, como para os que estejam em efetividade de funções; verificado o impedimento, o Conselho Fiscal pronuncia-se, impedindo o candidato de se manter na lista que se apresenta a sufrágio ou declarando a exoneração do dirigente.

Artigo 23º

Deveres Fundamentais

1. Os dirigentes da AAC devem observar:
 - a) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da atividade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado; e
 - b) Deveres de lealdade, no interesse da AAC, atendendo aos interesses de longo prazo dos Associados e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da AAC, tais como os seus funcionários e parceiros.
2. Os titulares de Órgãos com funções de fiscalização devem observar deveres de cuidado, empregando para o efeito elevados padrões de diligência e cuidado na sua ação, e deveres de lealdade, no interesse da AAC.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS**

Artigo 24º

Órgãos

1. São Órgãos da AAC:
 - a) A Assembleia Magna;
 - b) A Mesa da Assembleia Magna;
 - c) A Direção-Geral;
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) A Comissão Disciplinar;
 - f) As Assembleias de Secções Culturais, Desportivas e de Núcleos de Estudantes.
 - g) Os Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos;
 - h) As Secções Culturais e Desportivas;
 - i) Os Núcleos de Estudantes da AAC.
2. Quanto ao estrato organizativo, os Órgãos referidos nas alíneas a) a e) são denominados Órgãos Centrais ou de Governo; os referidos nas alíneas f) e g), Intermédios ou de Harmonização; os previstos nas alíneas h) e i), Especializados ou de Delegação.
3. Quanto à competência, os Órgãos referidos nas alíneas a), b) e f) são deliberativos; os mencionados nas alíneas c) e g) são executivos, e os previstos na alínea d) e e) de controlo estatutário ou fiscalização.
4. Os Órgãos referidos nas alíneas h) e i) são de competência mista especializada e delegada, congregando na sua estrutura interna entidades com competência deliberativa e executiva.